



**PARECER JURÍDICO 012/2025-CMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-CMC**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-004-CMC**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 007/2025-CMC, referente à Dispensa de Licitação nº 7.2025-004-CMC, instaurado pela Câmara Municipal de Curionópolis, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, conforme justificativa e fundamentação apresentada nos autos do processo administrativo.

O processo foi autuado e tramitou regularmente dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal, contando com os seguintes documentos e providências adotadas:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD);**
- **Termo de designação de Fiscal de Contrato e Portaria;**
- **Portaria da Equipe de Planejamento;**
- **Portaria de nomeação de servidor para realizar cotações;**
- **Pesquisa de Preços;**
- **Dotação Orçamentaria;**
- **Termo de Referência;**
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;**
- **Autorização para Autuação;**
- **Autuação;**
- **Portaria de nomeação de Agente de Contratação;**
- **Minuta do Edital;**
- **Despacho para a Procuradoria Legislativa para Parecer.**



## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A dispensa de licitação está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços de baixo valor, estabelecendo como limite para compras e outros serviços o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

No caso em análise, o valor estimado para a contratação é de R\$ 57.888,28 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), estando abaixo do limite legalmente permitido, o que legitima a adoção da modalidade de dispensa.

Ademais, a justificativa apresentada ressalta que a aquisição dos materiais de informática é essencial para a continuidade das atividades da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento dos serviços administrativos e legislativos. A opção pela dispensa presencial também encontra respaldo no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, que confere prerrogativa de escolha do formato pelo gestor público, especialmente para municípios de pequeno porte, como é o caso de Curionópolis.

## 3. ANÁLISE DA REGULARIDADE FORMAL

A documentação anexa ao processo evidencia a observância aos requisitos necessários para a dispensa de licitação:

- a) **Autuação:** Abertura formal do processo com identificação clara da modalidade e objeto da contratação.
- b) **Minuta do Edital:** Especificação detalhada dos itens a serem adquiridos, requisitos para habilitação, critérios de julgamento e forma de apresentação das propostas.
- c) **Despacho Jurídico:** Encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e parecer, conforme determinação da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que foram seguidos os trâmites regulares para a contratação direta, incluindo a justificativa da necessidade, a pesquisa de mercado para definição do valor e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.



#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que a Dispensa de Licitação nº 7.2025-004-CMC está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento, recomendando-se o prosseguimento do processo de dispensa de Licitação, com a devida publicação no PNCP afim de se obter as propostas mais vantajosas.

É o parecer, SMJ.

Curionópolis-PA, 12 de março de 2025.

**Fernando Patrocínio Silva**  
**Procurador Geral do Legislativo - CMC**